

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.123 – Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
DECRETO Nº 511, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 512, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 513, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
Sem matéria para esta edição.....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	2
Sem matéria para esta edição.....	2
EXPEDIENTE.....	2

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 511, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, decorrente dos serviços essenciais de saúde pública prestados pela sua Pasta, assim como decorrentes do Novo Piso Salarial da Saúde;
Considerando a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública no âmbito do Município;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Municipalidade na Saúde, Agricultura, Educação, Assistência Social e Obras e Serviços Sociais;
Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal 487, de 29 de agosto de 2023;

Considerando que este ano de 2024 é um ano eleitoral;
Considerando a supremacia do interesse público etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os contratos temporários provenientes do Decreto Municipal de nº 487, de 29 de agosto de 2023, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o presente Decreto se dá em decorrência dos serviços essenciais ligados a saúde, educação, agricultura, assistência social e serviços e obras públicas, prestados à nossa população, pela Municipalidade.

Art. 2º A formalização dos contratos de:

I - 01 (um) Aux. De Serviços Gerais-ASG, para a Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um Nutricionista) para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

III - Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender ao Programa Criança Feliz:

a) 01 (um) Supervisor;

b) 03 (três) Visitadores domiciliares.

IV - Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) 01 (um) Auxiliar de serviços Gerais-ASG;

b) 06 (seis) Vigilantes;

c) 02 (dois) Motoristas;

d) 02 (dois) Garis.

V - para a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal "Ver. Antônio Linhares":

a) 09 (nove) Enfermeiros – 30 horas/Escala de Plantão;

b) 06 (seis) Técnico de Enfermagem – 30 horas/Escala de Plantão.

VI - Para a Secretaria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família:

a) 04 (quatro) Enfermeiros- 40 horas

b) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem - 40 horas

Art. 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do Decreto 487/2023, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º Aos contratados segundo os termos deste Decreto, combinado com o Decreto Municipal 487/2023, aplica-se a vedação de acumulação de cargos, conforme disposto no Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O regime previdenciário aplicável ao pessoal contratado segundo os termos deste Decreto será o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º O contratado segundo os termos deste Decreto e disposto no Decreto Municipal 487/2023, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato celebrado com o órgão/entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado segundo os termos deste Decreto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA do Município, para o exercício de 2024, e não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos legais e financeiros vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 512, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o município a efetuar despesas com premiação com a Copa Primo Fernandes de Futsal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 310, de 11 de janeiro de 2022;

Considerando que a gestão do esporte pode ser considerada um conjunto de ações que acontecem no interior das organizações esportivas, com o objetivo de tornar mais efetiva, em termos administrativos, a promoção do esporte em suas diferentes manifestações, sobretudo o esporte amador;

Considerando que é possível colocar em prática ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e lazer;

Considerando que essas políticas públicas são estratégias que trazem benefícios clínicos, econômicos e de engajamento da população;

Considerando que as políticas públicas devem ser iniciativas dos governos para promover o bem-estar social em diversas áreas, como é o caso da política esportiva;

Considerando que o esporte é ferramenta de transformação de uma sociedade;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XIX – Edição Nº 2.123 – Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Considerando que a promoção de políticas públicas para incentivo da área apresenta grande importância na qualidade de vida da população em geral;
Considerando o estímulo de hábitos mais saudáveis, as políticas públicas do esporte também são sinônimo de economia;
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado as despesas com premiação em dinheiro para a I Copa Primo Fernandes de Futsal a ser realizada no nosso Município, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º A distribuição dos valores de premiação se dará da seguinte forma:

I - 1º Lugar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 2º Lugar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Artilheiro = R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Goleiro Menos Vazado = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. Para o recebimento das referidas premiações, para os times, o responsável pela equipe deverá apresentar documentação civil e comprovação de domicílio bancário, para que seja feita a transferência bancária em conta corrente, valendo o mesmo procedimento para o artilheiro e goleiro menos vazado.

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento de 2024, disponíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 513, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza efetuar despesas com o pagamento de árbitros da Primeira Copa Agostinho Bernardino, da Vila São Bernardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 310, de 11 de janeiro de 2022;

Considerando que a gestão do esporte pode ser considerada um conjunto de ações que acontecem no interior das organizações esportivas, com o objetivo de tornar mais efetiva, em termos administrativos, a promoção do esporte em suas diferentes manifestações, sobretudo o esporte amador;

Considerando que é possível colocar em prática ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e lazer;

Considerando que essas políticas públicas são estratégias que trazem benefícios clínicos, econômicos e de engajamento da população;
Considerando que as políticas públicas devem ser iniciativas dos governos para promover o bem-estar social em diversas áreas, como é o caso da prática esportiva;

Considerando que o esporte é ferramenta de transformação de uma sociedade;

Considerando que a promoção de políticas públicas para incentivo da área apresenta grande importância na qualidade de vida da população em geral;

Considerando o estímulo de hábitos mais saudáveis, as políticas públicas do esporte também são sinônimo de economia;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado as despesas com o pagamento da arbitragem para a Primeira Copa Agostinho Bernardo de Futebol de Campo, a ser realizada na Comunidade de São Bernardo, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 2º O pagamento do valor disposto no Art. 1º, correspondem ao somatório de dos jogos, sendo cada partida, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), no total de 22 (vinte e duas) partidas.

Parágrafo Único. Para o recebimento dos referidos pagamentos, os árbitros devem apresentar cópia dos seus respectivos documentos civis e comprovação de domicílio bancário, para que seja feita a transferência bancária em conta corrente.

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento de 2024, disponíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito em 17 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com